

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-70/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

---

## **BRASIL É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À VERDADE, À PROTEÇÃO E GARANTIAS JUDICIAIS E À INTEGRIDADE PESSOAL DA FAMÍLIA DE DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS**

*San José, Costa Rica, 4 de outubro de 2022.* - Na Sentença notificada no dia de hoje, no Caso *Sales Pimenta Vs. Brasil*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos considerou o Estado de Brasil responsável internacionalmente pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, à verdade e à integridade pessoal, em prejuízo aos familiares do defensor de direitos humanos Gabriel Sales Pimenta, como resultado das graves falências do Estado nas investigações sobre sua morte violenta e pela situação de absoluta impunidade em que se encontra o homicídio na atualidade. Isso levou a Corte a concluir, *inter alia*, que o Brasil não cumpriu sua obrigação de atuar com a devida diligência reforçada na investigação do homicídio do senhor Sales Pimenta, em contravenção aos artigos 8.1, 25 e 1.1 da Convenção Americana.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto na íntegra da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Gabriel Sales Pimenta era um jovem de 27 anos no momento de sua morte. Em 1980, incorporou-se como advogado do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Marabá ("STR"). Foi representante da Comissão Pastoral da Terra, por meio da qual ofereceu assessoria jurídica a trabalhadores rurais, fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores na Agricultura e participou ativamente de movimentos sociais na região e em outras esferas. Em seu exercício como advogado da STR, atuou na defesa dos direitos dos trabalhadores(as) rurais.

Em 18 de julho de 1982, como consequência de seu trabalho como defensor de direitos humanos, Gabriel Sales Pimenta recebeu três disparos de arma de fogo quando saía de um bar com amigos na cidade de Marabá, no sul do Pará, e morreu instantaneamente.<sup>1</sup>

No dia seguinte, começaram as investigações. Em 22 de julho de 1982, o Delegado a cargo da investigação identificou M.C.N e J.P.N como os supostos autores do homicídio. Posteriormente, agregou-se C.O.S como suposto culpado. Em agosto de 1983, o Ministério Público ofereceu a denúncia penal contra as pessoas anteriormente indicadas como autores do delito de homicídio qualificado.

Em novembro de 1999, o Ministério Público solicitou a extinção da responsabilidade penal do acusado J.P.N., em virtude de sua morte, a qual foi decretada pelo juiz em exercício, em agosto de 2000, juntamente com a improcedência da denúncia contra C.O.S., por falta de provas. Assim,

---

<sup>1</sup> Apesar de que a data de sua morte é anterior ao reconhecimento da competência contenciosa da Corte por parte do Brasil (10 de dezembro de 1998), o Tribunal possui competência para conhecer fatos autônomos sucedidos no processo penal ou em outros processos judiciais ocorridos com posterioridade a essa data.

declarou o senhor M.C.N. como o único réu. Programou-se o julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 23 de maio de 2002, que não pôde ser realizado, já que M.C.N não havia sido localizado. Em 6 de março de 2006, M.C.N. comunicou seu domicílio em Brumado, Bahia. Em 3 de abril de 2006, a Polícia Federal conseguiu cumprir a ordem de prisão preventiva. Assim, fixou-se o 27 de abril de 2006 como a data para o julgamento. Em 10 de abril de 2006, os advogados do acusado impetraram um *habeas corpus* perante o Tribunal de Justiça do Pará, com o intuito de solicitar que se decretasse a prisão domiciliária ou a extinção da responsabilidade penal com base na prescrição. O Ministério Público também se manifestou a favor de que fosse decretada a prescrição. Em 2 de maio de 2006, o pedido de extinção da responsabilidade penal foi negado pelo juiz de primeira instância da Vara Penal de Marabá. Em 8 de maio de 2006, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará emitiram uma decisão em contrário e declararam extinta a punibilidade do crime.

Em junho de 2007, Rafael Sales Pimenta, irmão de Gabriel Sales Pimenta, apresentou uma reclamação por excesso de prazo no processo penal, perante o Conselho Nacional de Justiça, alegando a morosidade em sua tramitação. Em setembro de 2008, a reclamação foi arquivada por considerar-se que havia perdido seu objeto, já que o processo penal havia sido extinto pela prescrição. Por outro lado, em novembro de 2007, a mãe de Gabriel Sales Pimenta, Maria da Glória Sales Pimenta, ajuizou uma ação de indenização contra o Estado do Pará por danos morais resultantes da demora na tramitação do processo penal e a conseguinte impunidade do homicídio de seu filho. Este recurso restou infrutuoso.

Em sua Sentença, a Corte indicou que, em casos de atentados contra defensores e defensoras de direitos humanos, como aconteceu no caso do senhor Sales Pimenta, os Estados têm um dever reforçado de devida diligência quanto à investigação do ocorrido.

A Corte Interamericana, ao analisar os fatos do caso, estabeleceu que há falências graves que refletem uma absoluta falta de devida diligência do Brasil em processar e sancionar os responsáveis pelo homicídio de Gabriel Sales Pimenta e esclarecer as circunstâncias deste, apesar da identificação de três suspeitos e da existência de duas testemunhas oculares e de outros meios de prova que se encontravam à disposição das autoridades estatais desde o início. Além disso, a Corte concluiu que o presente caso está inserido em um contexto de impunidade estrutural relacionado a ameaças, homicídios e outras violações de direitos humanos contra os trabalhadores rurais e seus defensores no Estado do Pará. Adicionalmente, concluiu que a grave negligência dos operadores judiciais na tramitação do processo penal, que permitiu a ocorrência da prescrição, foi o fator determinante para que o caso permanecesse em uma situação de absoluta impunidade.

A Corte destacou que o trabalho das defensoras e defensores de direitos humanos é fundamental para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito. Ainda, indicou a necessidade de erradicar a impunidade relacionada a atos de violência cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos, pois resulta um elemento fundamental para garantir que possam realizar livremente o seu trabalho em um ambiente seguro.

Em particular, sublinhou que a violência contra pessoas defensoras de direitos humanos tem um efeito amedrontador (*chilling effect*), especialmente quando os crimes permanecem impunes. A esse respeito, reiterou que as ameaças e os atentados à integridade e à vida dos defensores de direitos humanos e a impunidade dos responsáveis por estes fatos são particularmente graves porque têm um efeito não apenas individual, mas também coletivo, na medida em que a sociedade se vê impedida de conhecer a verdade sobre a situação de respeito ou de violação dos direitos das pessoas sob a jurisdição de um determinado Estado.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: (i) criar um grupo de trabalho com a finalidade de identificar as causas e circunstâncias geradoras da impunidade e elaborar linhas de ação que permitam superá-las; (ii) publicar o resumo oficial da Sentença no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Pará e em um jornal de grande circulação nacional, assim como a Sentença, na íntegra, no sítio *web* do Governo Federal,

do Ministério Público e do Poder Judiciário do Estado do Pará; (iii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional em relação com os fatos do presente caso; (iv) criar um espaço público de memória na cidade de Belo Horizonte, no qual seja valorizado, protegido e resguardado o ativismo das pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil, entre eles o de Gabriel Sales Pimenta; (v) criar e implementar um protocolo para a investigação dos delitos cometidos contra pessoas defensoras de direitos humanos; (vi) revisar e adequar seus mecanismos existentes, em particular o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nos âmbitos federal e estadual, para que seja previsto e regulamentado através de uma lei ordinária e tenha em consideração os riscos inerentes à atividade de defesa dos direitos humanos; e (vii) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de dano material, imaterial, custas e gastos.

\*\*\*

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juíza Nancy López (Costa Rica), Juíza Verónica Gomez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). O Juiz Rodrigo Mudrovitsch, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação e assinatura desta Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)  
[corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47  
Los Yoses, San Pedro, San  
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

